

Lei nº 773/88.

Autoriza o Executivo Municipal de Porto Murтинho-MS. A alienar por Aferamento Perpetuo, um Excesso de Terreno Urbano e da outras providências...

A Câmara Municipal de Porto Murтинho, Estado de Mato Grosso do Sul, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal de Porto Murтинho-MS, autorizado a Alienar por Aferamento perpetuo, ao Sr. Mauricio AVALZ, um excesso de Terreno Urbano existente no lote s/nº, da Quadra 9, medindo 15.00 x 30.00 Ms. Confrontando-se, visto da Rua: João de Oliveira Garcia.

Do lado direito: Com a Rua 7 de Setembro

Do lado esquerdo: Com a Rua Tradeantes

Por fundos: Com o lote s/nº

Na frente: Com a Rua João de Oliveira Garcia.

Art. 2º - O valor do referido Imovel, fica estipulado em R\$ 12.960,00 (doze mil, noventa e sessenta cruzados), de conformidade com a Comissão de Avaliação dos Valores Imobiliários.

Art. 3º - O Executivo Municipal de Porto Murтинho-MS., celebrará um Contrato com o beneficiado, onde deverão serem observados todos os cláusulas conforme Contrato de Venda.

Art. 4º - O pagamento do valor estipulado no Artigo 2º desta Lei, será efetuado parceladamente, no período de 01 (um) ano, a contar da data em que for publicada a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogados as disposições em contrário.

Continuação da Lei 773/88

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murti-
nho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 18 de outubro de 1988

Marcionil Marques dos Santos
Prefeito Municipal.